



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

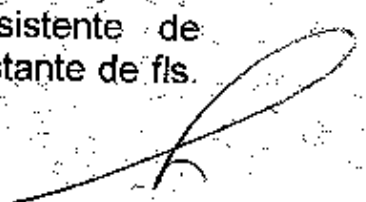
TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, E O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, POR MEIO DO SEU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA DE BELEZA" - ASSISTENTE DE CABELEIREIRO.

Convênio FUSSESP nº 12/2013

Em 18 de setembro de 2013, o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, Município de São Paulo - SP, doravante designado FUSSESP, autorizado pelo Decreto nº 59.017, de 28 de março de 2013, neste ato representado por sua Presidente, Maria Lúcia Alckmin e o Município de Porto Feliz, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.481/0001-98, por meio do respectivo Fundo Social de Solidariedade, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 340, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Levi Rodrigues Vieira, e pela Presidente do FUNDO, Senhora Izabel de Fátima Fernandes, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2013 e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos materiais e financeiros, com vista à implantação e execução do Projeto "Escola de Beleza" - Assistente de Cabeleireiro, de acordo com o Plano de Trabalho, constante de fls.





Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

09 a 23 dos autos do Processo FUSSESP nº 73085/2013, que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que se refere o *caput* desta cláusula poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do CONVENENTE, desde que não implique em alteração do objeto do convênio ou repasse de recursos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA **Do Valor e dos Recursos Financeiros**

O valor do presente convênio é estimado em R\$ 24.302,62 (vinte e quatro mil, trezentos e dois reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 22.286,62 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos) de responsabilidade do FUSSESP, e R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais) de responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a cargo do FUSSESP onerarão o elemento econômico 334030-01, da dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA **Das Obrigações dos Partícipes**

I - Compete ao FUSSESP:

- a) Transferir ao CONVENENTE os equipamentos que compõe a "Escola de Beleza", no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho e de acordo com as Cláusulas Segunda e quarta deste instrumento;
- c) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio;
- d) Avaliar, por meio do Grupo de Programas e Projetos e do Departamento de Controle e Operações, a regularidade da execução do Projeto, exarando parecer acerca do assunto;
- e) Analisar, por intermédio do Centro de



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

Finanças, a prestação e contas apresentada pelo CONVENENTE;

II - Compete ao CONVENENTE:

- a) implementar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto referido na cláusula primeira, com a realização do curso de "Assistente de Cabeleireiro", de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) observar, na implantação e execução do objeto conveniado, as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como estabelecido no manual disponibilizado pelo FUSSESP em sítio eletrônico;
- c) arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSESP isento de qualquer responsabilidade;
- d) Instalar as placas de implantação do projeto, cedidas pelo FUSSESP, em local externo e visível, no endereço da implementação do objeto do convênio;
- e) utilizar os bens transferidos exclusivamente na execução do projeto de que trata a cláusula primeira, responsabilizando-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde foram instalados;
- f) Adotar as providências necessárias à aquisição dos materiais permanentes e de consumo, previstos no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos;
- g) aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente no objeto deste convênio;
- h) indicar Gestor para o presente convênio;
- i) prestar contas dos recursos repassados, conforme estabelecido nas cláusulas quarta, item II, e quinta deste instrumento, apresentando, juntamente, relatórios parciais e final das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o projeto, o efetivo alcance das metas e objetivos e o nome das pessoas atendidas com o respectivo RG;
- j) restituir ao FUSSESP os equipamentos que compõem a "Escola de Beleza", ou seu equivalente em dinheiro, atualizado nos termos do disposto no parágrafo terceiro da cláusula quarta deste instrumento, em caso de denúncia ou rescisão do



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

presente convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento.

CLAUSULA QUARTA **Da Liberação dos Recursos**

Os recursos de responsabilidade do **FUSSESP** serão transferidos ao **CONVENENTE** na seguinte conformidade:

I - os recursos materiais, consistentes nos equipamentos que compõe a "Escola de Beleza" - Assistente de Cabeleireiro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do presente instrumento;

II - os recursos financeiros em 3 (três) parcelas, a primeira no valor de R\$ 9.415,90 (nove mil, quatrocentos e quinze reais e noventa centavos) e as demais no valor de R\$ 2.841,11 (dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) cada uma, sendo a primeira parcela a ser transferida no prazo 30 (trinta) dias a contar da data da instalação dos equipamentos a que se refere o item I desta cláusula, mediante atestado emitido pelo Departamento de Controle de Operações do **FUSSESP**, e as demais parcelas a serem transferidas ao final de cada etapa do curso, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, mediante a respectiva prestação de contas, acompanhada de relatório apresentado pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro - No intervalo entre a liberação dos recursos e sua efetiva utilização, o **CONVENENTE** deverá aplicá-los, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo/ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que um mês, conforme o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo primeiro serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar a prestação de contas do ajuste.



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

Parágrafo Terceiro - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o **CONVENENTE** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.

CLAUSULA QUINTA **Dos Saldos Financeiros**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **FUSSESP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA **Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do **FUSSESP** e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLAUSULA SÉTIMA **Da Prestação de Contas**

O **CONVENENTE** deverá apresentar prestação de contas final ao **FUSSESP** no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término de vigência do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

Parágrafo Primeiro - O **CONVENENTE** anexará à prestação de contas os extratos bancários, contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros.



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **CONVENENTE** e conter menção ao Convênio **FUSSESP**, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - O **FUSSESP** informará o **CONVENENTE** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

Parágrafo único - A denúncia e a rescisão por inexecução do ajuste obrigam o **CONVENENTE** ao cumprimento do estabelecido na cláusula terceira, item II, alínea "j", do presente instrumento; bem como a restituição legal dos recursos financeiros recebidos, estes últimos devidamente atualizados a partir da data do repasse e até a da efetiva devolução, conforme disciplinado no parágrafo terceiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA NONA **Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro

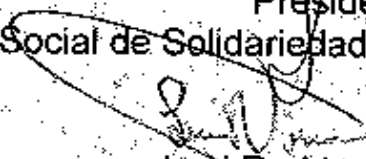
Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

São Paulo, 18 de setembro de 2013.

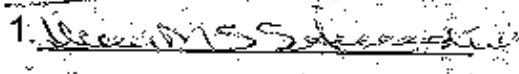
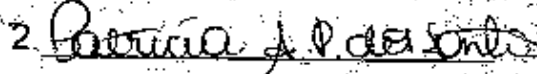

Maria Lucia Alekmin
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo


Levi Rodrigues Vieira
Prefeito do Município de Porto Feliz


Izabel de Fátima Fernandes
Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Porto
Feliz

Testemunhas:

1.  2. 

THAIS MIREMIS S.S. AMADIO
RG: 9.808.660-2 SSP/SP
CPF: 040.519.448-48

Patricia Andréia P. dos Santos
RG: 49.314.529-1 SSP/SP
CPF: 225.763.428-41





Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Porto Feliz, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

NÚMERO DO CONVÊNIO:

TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio

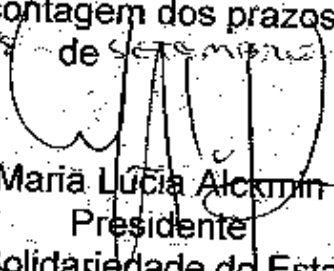
VALOR REPASSADO: R\$ 15.098,12

EXERCÍCIO: 2013


Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.


São Paulo, 30 de Setembro de 2013


Maria Lúcia Alcamin
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo


Levi Rodrigues Vieira
Prefeito do Município de Porto Feliz


Izabel de Fátima Fernandes
Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Porto Feliz





**Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo**

Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP nº 117/2013, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, e o Município de Porto Feliz, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade, objetivando inserir a transferência de recursos financeiros estaduais destinados à remuneração de monitores, adequar a cláusula de valor e prorrogar o prazo de vigência do ajuste.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de seu FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado por seu Chefe de Gabinete, Senhor Alécio da Silva Junior, conforme delegação de competência conferida pela Portaria FUSSESP-GP, de 27-5-2010, doravante designado FUSSESP, nos termos da autorização veiculada pelo Decreto nº 60.878, de 4 de novembro de 2014, e o MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Levi Rodrigues Vieira, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem aditar o Convênio FUSSESP nº 117/2013, celebrado em 18/09/2013, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por força deste termo aditivo, o FUSSESP transferirá ao MUNICÍPIO recursos financeiros adicionais no valor de R\$ 11.981,11 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e onze centavos), destinados à remuneração de monitores no âmbito do curso Escola de Beleza – Assistente de Cabeleireiro, nos termos do novo cronograma de trabalho que, juntado às fls.76 dos autos do Processo FUSSESP nº 73085/2013, integra o presente instrumento para todos os fins.



**Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo**

Parágrafo único – A liberação dos recursos financeiros adicionais a que alude o “caput” desta cláusula ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em face da celebração deste termo aditivo, o valor total do presente convênio passa a R\$ 36.955,73 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), sendo R\$ 34.267,73 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos) de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 2.688,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais) de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo único – Os recursos financeiros a cargo do FUSSESP onerarão o elemento econômico 33403001, da dotação orçamentária 280031.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Cláusula Sexta do instrumento original passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do presente instrumento.”

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio original cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.



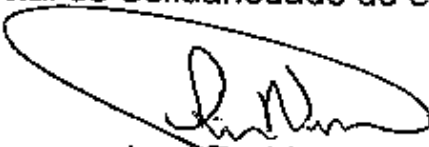
**Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo**

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014


Alécio da Silva Junior
Chefe de Gabinete

Fundo Social de Solidariedade do estado de São Paulo


Levi Rodrigues Vieira
Prefeito
Município de Porto Feliz

Testemunhas:

1. 

TALITA MENTA ALMEIDA
RG: 43.862.177-3
CPF: 311.603.888-06

2. 

Patricia Andréia P. dos Santos
RG: 49.314.529-1 SSP/SP
CPF: 225.763.428-41



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo


REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Porto Feliz, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade
NÚMERO DO CONVÊNIO: 117/2013
TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio
VALOR REPASSADO: R\$ 27.079,23
EXERCÍCIO: 2014

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014


Alécio da Silva Junior
Chefe de Gabinete

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo


Levi Rodrigues Viêira
Prefeito do Município de Porto Feliz



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

RECIBO

Recebi, nesta data, uma via original do Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP n.º 117/2013 e do seu Termo de Ciência e de Notificação, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP e o Município de PORTO FELIZ, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade, objetivando inserir a transferência de recursos financeiros estaduais destinados à remuneração de monitores, adequar a cláusula de valor e prorrogar o prazo de vigência do ajuste.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014

Levi Rodrigues Vieira

Prefeito Municipal